



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

Departamento de Recursos Humanos



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO – 113/2013**

Contrato Administrativo de Serviço Temporário,
QUE ENTRE SI CELEBRAM a Prefeitura Municipal
de Curvelândia - MT e **RENAN DE ARAUJO
BAIA**, para fins que a seguir especificado.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, estabelecida à Rua São Bernardo nº 523, Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.647/0001-20, Cep 78.237-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO**, brasileiro, casado, filho de Agostinha Sanchez Romão e Guarací Romão, portador da Cédula de Identidade RG. 252 535 SSP/MT, e do CPF n.º 043.003.418-00, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Sr.(a) **RENAN DE ARAÚJO BAIA**, filho(a) de Evando de Paula Baia Janete de Araújo Rosa Baia, natural de Cáceres - MT, nascido(a) em 03/01/1991 portador(a) da carteira de identidade 2308532-0 SSP/MT e CPF 045.446.901-29, doravante denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, certo, justo e acordado o seguinte, com base na Lei Complementar nº 008/2001, de 26 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 40 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Municipal 340 de 03 de maio de 2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO (A)**

O(A) CONTRATADO(A), aprovado no Processo Seletivo Simplificado, prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de **MOTORISTA II (TRANSPORTE ESCOLAR)**, em caráter excepcional, em razão de haver vacância para o cargo, haja visto que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX) que autoriza a contratação de funcionários por tempo determinado.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do CONTRATADO(A) será de 40 (Quarenta) horas semanais a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Parágrafo Primeiro: O horário de entrada e saída será definido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo a jornada de trabalho semanal, estipulada na primeira clausula e obedecendo um intervalo de duas horas diárias de almoço.

Parágrafo Segundo: O controle de ponto do contratado será feito através de livro ou relógio ponto, sob a responsabilidade do chefe imediato.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

Departamento de Recursos Humanos



**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será a partir de 02 de dezembro de 2013 com previsão de término em 02 de março de 2014, podendo ser aditivado. O contratado poderá ser rescindido pela contratante antes do prazo previsto caso ocorra efetivação de candidato aprovado no Concurso Público 001/2010

**CLÁUSULA QUARTA
DO SALÁRIO CONTRATUAL**

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado (a) receberá mensalmente o valor bruto de R\$ 756,00 (Setecentos e cinquenta e seis reais) pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

**CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE SALARIAL**

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei, visando atender as necessidades da administração e podendo ser rescindido nos seguintes casos:

I) Por iniciativa CONTRATANTE:

a) Por iniciativa da administração de forma sumária, sem que o contratado (a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto dos dias trabalhados até então, se o contratado (o) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto do Servidor Público (Lei nº 008/2001), puníveis com a pena de demissão.

b) Por iniciativa da Administração de forma unilateral visando atender seus interesses;

c) Pela realização de concurso público, havendo candidatos aprovados para o cargo;

II) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A):

O Contratado(a) poderá rescindir o presente contrato, com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

a) Não cumprir o contratante as obrigações do contrato;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

Departamento de Recursos Humanos



b) Praticar o contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama.

c) O contratante ou seus prepostos ofenderem fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

É lícito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 08/2001).

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável dos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

O Contratado (a) terá como atribuições de seu cargo, as previstas na Lei Complementar 40/2009, de 21 de dezembro de 2009, Anexo 04.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, Para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO

O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 008/2001), e ainda pela Lei Complementar nº 40/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia

Departamento de Recursos Humanos



12 361 0042 2038 – Man. Enc. Com Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
319 004 000 000 - Contrato para tempo determinado

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público (Lei nº 08/2001), e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Curvelândia - MT. 02 de dezembro de 2013

ELI SANCHEZ ROMÃO
CONTRATANTE

RENAN DE ARAUJO BAIA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

LEONICE M. ALVES PEREIRA
CPF: 631.121.591-87

EDILSON RODRIGUES DA SILVA
CPF: 536.233.471-91

VISTO:

EDUARDO SORTICA DE LIMA
CPF: 207.640.301-91
OAB: 7485